

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO 50/2025**

**OBJETO: FORNECIMENTO DE CESTAS BÁSICAS, DESTINADAS AOS USUÁRIOS DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO.**

**Apresentação da proposta: Até 03/12/2025 às 08:00 h**

**DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 03/12/2025 às 09:00 h**

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE**

**MODO DE DISPUTA: aberto**

**PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM**

**ESTIMATIVA GERAL: CARÁTER PÚBLICO**

**VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO R\$ 4.170.240,00 (QUATRO MILHÕES, CENTO E SETENTA MIL E DUZENTOS E QUARENTA REAIS)**

### **EDITAL DE LICITAÇÃO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 50/2025**

**Processo Administrativo n.º 28.814/2025**

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de São Sebastião, sediada na Rua Sebastião Silvestre Neves, 214, Centro, São Sebastião-SP, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei 14.133/2021, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

#### **1.DO OBJETO**

**1.1.** O objeto da presente licitação é **FORNECIMENTO DE CESTAS BÁSICAS, DESTINADAS AOS USUÁRIOS DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**1.2.** A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação nos itens de seu interesse.

A licitação será realizada em grupo único, formados por itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

## **2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

**2.1.** Poderão participar deste Pregão os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que preencham as condições estabelecidas neste edital e que estiverem previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico da **Bolsa de Licitações e Leilões ([www.bll.org.br](http://www.bll.org.br))**.

**2.1.2.** O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

**2.1.3.** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Bolsa de Licitações e Leilões ([www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)) ou ao órgão promotor da licitação a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**2.1.4.** O licitante se compromete a:

**2.1.4.1.** Responsabilizar-se, formalmente, pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive, os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

**2.1.4.2.** Acompanhar as operações do sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo órgão promotor da licitação ou de sua desconexão;

**2.1.4.3.** Comunicar ao provedor do sistema, qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso;

**2.2.** No caso de dúvida quanto à utilização da ferramenta da “www.bll.org.br”, utilizar o suporte técnico através do telefone (41) 3097-4600 – Curitiba-PR ou através do *e-mail* **contato@bll.org.br**.

**2.3.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões (www.bll.org.br) e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**2.4.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**2.5.** As microempresas e empresas de pequeno porte poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo para isso fazer o seu devido enquadramento como ME ou EPP em campo próprio no sistema, quando do cadastro de sua proposta, declarando assim, para fins legais, sob as penas da lei, que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar n 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, que estão aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos seus artigos 42 a 49 e que não se enquadram nas situações relacionadas no art. 3º da citada Lei Complementar.

**2.6.** As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação desta licitação, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;

**2.6.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**2.6.2.** A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 2.6.1., implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art.

155 da Lei 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**2.7.** Nas licitações de ampla concorrência será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

**2.7.1.** Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam de até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada.

**2.8.** Para efeito do disposto no 2.7, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

**2.8.1.** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame;

**2.8.2.** Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificadas, serão convocadas as próximas colocadas que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 2.7.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**2.8.3.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos 2.8.1 e 2.8.2, será realizado sorteio, aleatório e automático pelo sistema, entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**2.9.** Na hipótese da não-contratação nos termos previstos 2.8, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**2.9.1.** O disposto no 2.8 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

**2.9.2.** No caso de pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

**2.10.** Para o cumprimento do disposto nos artigos 47 e 48 da Lei Complementar 123/2006, a Administração Pública:

**2.10.1.** Deverá destinar exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos casos em que o valor estimado do(s) item(s) seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), quando justificadamente estabelecida pela área técnica demandante.

**2.10.2.** Poderá exigir dos licitantes a subcontratação compulsória de microempresa ou de empresa de pequeno porte, desde que o percentual máximo do objeto a ser subcontratado não exceda a 30% (trinta por cento) do total licitado, quando justificadamente estabelecida pela área técnica demandante;

**2.10.3.** Em atendimento à exigência estabelecida no inc. III do art. 49 da Lei Complementar 123/2006, os itens que compõem o objeto deste edital que serão destinados à **AMPLA CONCORRÊNCIA são: lotes 01;**

**2.10.4.** Poderá estabelecer nas licitações para aquisição de bens, serviços e obras de natureza divisível cota de até 25 % (vinte e cinco por cento) destinada às microempresas e empresas de pequeno porte, no caso de item(ns) cujo o valor estimado seja superior R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), quando justificadamente estabelecida pela área técnica demandante.

**2.11.** Durante a realização da sessão pública, caso a empresa classificada com o melhor preço para o subitem preferencial não esteja enquadrada como ME/EPP, proceder-se-á sua desclassificação e o chamamento da ME/EPP mais bem classificada e assim, sucessivamente, até a obtenção de uma proposta que atenda integralmente as exigências editalícias;

**2.11.1.** Caso o item de participação preferencial de ME/EPP reste deserto ou não haja microempresa ou empresa de pequeno porte declarada vencedora, será facultado ao licitante melhor colocado do item de ampla concorrência, a assumir o quantitativo da cota reservada;

**2.11.2.** A aplicação da cota reservada não poderá ensejar a contratação por preço superior ao que for contratado no subitem da licitação destinada ao mercado geral.

**2.12.** Não poderão disputar esta licitação:

**2.12.1.** Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

**2.12.2.** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

**2.12.3.** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com

direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

**2.12.4.** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**2.12.5.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**2.12.6.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**2.12.7.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**2.12.8.** Agente público do órgão ou entidade licitante;

**2.12.9.** Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

**2.12.10.** Nem participar, direta ou indiretamente, seja da licitação, seja da execução do contrato, agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei 14.133/2021.

**2.12.11.** Proprietário, controlador, administrador, gerente ou diretor de pessoa jurídica, independente das denominações adotadas e do nível quantitativo ou qualitativo de participação do capital ou patrimônio;

**2.12.12.** Executores de contratos que trabalhem ou tenham trabalhado nos últimos cinco anos como sócios, administradores ou não, ou responsáveis pelas entidades contratadas;

**2.12.13.** Agente público licenciado ou afastado por qualquer motivo e a qualquer título;

**2.12.14.** Empresas ou empresários que tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital;

**2.12.15.** Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendido aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

**2.12.16.** Pessoa jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção, seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de:

**2.12.16.1.** Agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da administração pública municipal; ou

**2.12.16.2.** Agente público cuja posição no órgão ou entidade da administração pública municipal seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação.

**2.12.17.** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do termo de referência, ou do projeto básico ou executivo, ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.

**2.13.** A vedação de que trata o item 2.12 aplica-se aos contratos pertinentes a obras, serviços e aquisição de bens, inclusive de serviços terceirizados, às parcerias com organizações da sociedade civil e à celebração de instrumentos de ajuste congêneres.

**2.13.1.** A vedação estende-se às uniões homoafetivas.

**2.14.** Não poderão participar para o(s) mesmo(s) item(s) do certame, pessoas jurídicas que tenham sócios em comum ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias umas das outras.

**2.15.** O impedimento de que trata o item 2.12.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**2.16.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.12.2 e 2.12.3 poderão participar no apoio das

atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

**2.17.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

**2.18.** O disposto nos itens 2.12.2 e 2.12.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

**2.19.** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei 14.133/2021.

**2.20.** A vedação de que trata o item 2.12.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

### **3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**3.1.** Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

**3.2.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para apresentação da proposta.

**3.3.** Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.1.1 e 7.17.1 deste Edital.

**3.4.** No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

**3.4.1.** Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para

atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição da República, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

**3.4.2.** Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição da República;

**3.4.3.** Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição da República;

**3.4.4.** Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**3.5.** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei 14.133/2021.

**3.6.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus art. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei 14.133/2021.

**3.6.1.** No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

**3.6.2.** Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

**3.7.** A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei 14.133/2021, e neste Edital.

**3.8.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento,

os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

**3.9.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

**3.10.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

**3.11.** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

**3.11.1.** A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

**3.11.2.** Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

**3.12.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

**3.12.1.** Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

**3.12.2.** Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

**3.13.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

**3.14.** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

**3.15.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

#### **4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

**4.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**4.1.1. Valor total e valor unitário de todos os itens que compõe a cesta;**

**4.1.2.** Marca;

**4.1.3.** Fabricante;

**4.1.4.** Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

**4.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

**4.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

**4.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**4.5.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

**4.6.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**4.7.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**4.8.** O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

**4.9.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas distritais, quando participarem de licitações públicas;

**4.9.1.** Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 5.9.

**4.10.** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas de São Paulo e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

**4.11.** O julgamento da proposta será consoante aos critérios de aceitação estabelecidos no Termo de Referência.

## **5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES**

**5.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**5.2.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

**5.2.1.** Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

**5.2.2.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**5.2.3.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**5.3.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**5.4.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

- 5.5.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.6.** O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário ou total do item.
- 5.7.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.8.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.9.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 10,00 (Dez reais)**.
- 5.10.** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 5.11.** O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 5.12.** O modo de disputa será “**aberto**”, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.12.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.12.2.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.12.3.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.12.4.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

**5.12.5.** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

**5.13.** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

**5.14.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**5.15.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**5.16.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**5.17.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**5.18.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**5.19.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos art. 44 e 45 da Lei Complementar 123/2006.

**5.19.1.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**5.19.2.** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**5.19.3.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**5.19.4.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**5.20.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

**5.20.1.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei 14.133/2021, nesta ordem:

**5.20.1.1.** Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

**5.20.1.2.** Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei 14.133/2021;

**5.20.1.3.** Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

**5.20.1.4.** Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**5.20.2.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

**5.20.2.1.** Empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;

**5.20.2.2.** Empresas brasileiras;

**5.20.2.3.** Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**5.20.2.4.** Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei 12.187/2009.

**5.20.3.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

**5.20.4.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

**5.20.5.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**5.20.6.** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

**5.20.7.** O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**5.20.8.** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

**5.21.** Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **6. DA FASE DE JULGAMENTO**

**6.1.** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.12 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a)** Sistema Apenados mantido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico/#/>);
- b)** Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM) (<https://certidoes.cgu.gov.br/>)

c) Sistema Inabilitados e Inidôneos do Tribunal de Contas da União ([https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:116631104048737:::P3\\_TIPO\\_RELACAO:INABILITAD](https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:116631104048737:::P3_TIPO_RELACAO:INABILITAD) O)

d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade ([https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php?validar=form](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form))

**6.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei 8.429/1992.

**6.3.** Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**6.3.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**6.3.2.** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

**6.3.3.** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

**6.4.** Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

**6.5.** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.5 e 3.6 deste edital.

**6.6.** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES n.º 73, de 30 de setembro de 2022.

**6.7.** Será desclassificada a proposta vencedora que:

**6.7.1.** Contiver vícios insanáveis;

**6.7.2.** Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

**6.7.3.** Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

- 6.7.4.** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.7.5.** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.8.** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 6.8.1.** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 6.8.1.1.** Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 6.8.1.2.** Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 6.9.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.10.** Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.11.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 6.11.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 6.11.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 6.12.** Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante, provisoriamente classificado em primeiro lugar, deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.13.** Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

**6.14.** Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

**6.15.** No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

**6.16.** Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

## **7. FASE DE HABILITAÇÃO**

**7.1.** Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos art. 62 a 70 da Lei 14.133/2021.

**7.1.1.** Para fins de habilitação, não serão aceitos protocolos, tampouco documentos com prazo de validade vencida.

**7.1.2.** Considerando o art. 156, III, da Lei 14.133/2021, será realizada prévia pesquisa junto ao Portal Oficial do Tribunal de Contas da União (consulta consolidada de Pessoa Jurídica – <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS>) para aferir se existe algum registro impeditivo ao direito de participar de licitações ou celebrar contratos com o Ente sancionador.

**7.2.** Para habilitação dos licitantes, será exigida, a seguinte documentação:

### **7.2.1. Qualificação técnica**

I – A comprovação de aptidão técnica para o fornecimento de cestas básicas deverá ser feita por meio de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, competentes para tanto, comprovando experiência anterior compatível com o objeto. Os atestados deverão comprovar, no mínimo, fornecimento de 50% (cinquenta por cento) do quantitativo estimado (9.000 cestas básicas), nos termos da Súmula 24 do TCESP. Quando o quantitativo não constar expressamente no atestado, poderá ser comprovado por documentos complementares, tais como: contrato(s), nota(s) fiscal(ais)n ou outro(s) documento(s) equivalente(s).

**II** - A licitante deverá apresentar Licença de Funcionamento ou Alvará Sanitário, com atividade relacionada a alimentos, expedida pela Vigilância Sanitária do Município onde se localiza a sede da empresa, caso mantenha armazenamento de gêneros alimentícios em sede própria.

### **III. Amostras e Fichas Técnicas**

A licitante vencedora deverá apresentar, no prazo de 3 (três) dias úteis após o encerramento da sessão de pregão:

- a)** Amostra completa da cesta básica com todos os produtos em suas embalagens originais, conforme especificações do Item 7 deste Termo de Referência;
- b)** Fichas técnicas de todos os itens alimentícios, contendo informações nutricionais, ingredientes, modo de preparo (quando aplicável) e demais dados técnicos;
- c)** Amostra da embalagem de papelão (caixas) conforme especificações. A avaliação das amostras será realizada conforme critérios objetivos constantes do ANEXO II deste Termo de Referência.

### **IV. Laudo Bromatológico**

A licitante vencedora deverá apresentar Laudo Bromatológico completo dos alimentos que compõem a cesta básica, conforme cronograma a seguir:

- a)** PRAZO DE APRESENTAÇÃO: 15 (quinze) dias corridos após o encerramento da sessão de pregão;
- b)** LABORATÓRIO CREDENCIADO: O laudo deverá ser emitido por laboratório credenciado pela Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde (REBLAS), Universidades Federais ou Estaduais, ou INMETRO;
- c)** CONTEÚDO OBRIGATÓRIO DO LAUDO: • Análises Físico-Químicas: Valor Calórico, Carboidratos, Proteínas, Gorduras totais, Gorduras Saturadas, Fibra Alimentar, Sódio e demais nutrientes conforme Item 7; • Análises Microbiológicas: Coliformes Fecais a 45°C, Salmonella sp, Staphylococcus aureus; • Análises Microscópicas/Macroscópicas: Matérias estranhas indicativas de falhas de boas práticas; • Análises Sensoriais/Organolépticas: Aspecto, Cor, Odor, Sabor; • Análise Toxicológica: Corantes.
- d)** VALIDADE DO LAUDO: A data de emissão do laudo não poderá ser superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da data de apresentação;

- e) **ANÁLISE TÉCNICA PELA ADMINISTRAÇÃO:** A equipe técnica da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Social realizará análise técnica do laudo apresentado, emitindo parecer formal de aprovação ou rejeição no prazo de 5 (cinco) dias úteis após recebimento;
- f) **CONDIÇÃO PARA ADJUDICAÇÃO:** A adjudicação fica condicionada à aprovação técnica do laudo bromatológico, conforme parecer formal da equipe técnica;
- g) **PROCEDIMENTO EM CASO DE REJEIÇÃO:** Caso o laudo seja rejeitado por não conformidade técnica, a licitante vencedora será notificada para apresentar novo laudo no prazo de 10 (dez) dias corridos, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

### 7.2.2. Regularidade fiscal e trabalhista

I – A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa

Jurídica (CNPJ);

II – A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III – A regularidade perante as Fazendas federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, como segue:

III.1 – Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;

III.2 – Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual.

III.2.1 – Caso a licitante tenha domicílio no Estado de São Paulo, deverá apresentar a Certidão de Regularidade quanto a débitos tributários **inscritos** e também de **não inscritos** na Dívida Ativa do Estado;

III.3 – Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal, da sede ou do domicílio do licitante, relativa aos tributos mobiliários e incidentes sobre o objeto desta licitação;

IV – A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V – A regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI – O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

### 7.2.3. Qualificação econômico-financeira

I – Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, datada dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores;

II – Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei, devidamente registrados, que comprovem a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

a) As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;

b) Os documentos referidos no inciso III limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

c) A qualificação econômico-financeira será avaliada exclusivamente por meio dos seguintes índices contábeis, calculados com base no último exercício social encerrado:

Índice de Liquidez Geral (ILG)  $(AC + RLP) / (PC + ELP) \geq 1,00$

Índice de Solvência Geral (SG)  $(AC + RLP + AP) / (PC + ELP) \geq 1,00$

Índice de Endividamento (IE)  $(PC + ELP) / AT \leq 0,80$

Onde:

*AC = Ativo Circulante*

*RLP = Realizável a Longo Prazo*

*AP = Ativo Permanente*

*PC = Passivo Circulante*

*ELP = Exigível a Longo Prazo*

*AT = Ativo Total*

- a) Índice de Liquidez Geral ( $ILG \geq 1,00$ ): verifica a capacidade da empresa em honrar obrigações de curto e longo prazo, conforme orientação do TCU (Acórdão nº 1.214/2013 Plenário);
- b) Índice de Solvência Geral ( $SG \geq 1,00$ ): garante que a licitante possua patrimônio líquido e capacidade financeira suficientes para honrar seus compromissos de longo prazo e demonstrar solidez empresarial, protegendo a Administração Pública contra risco de colapso financeiro da contratada, o que comprometeria a política de segurança alimentar do Município, conforme art. 69, § 1º, da Lei nº 14.133/2021;
- c) Índice de Endividamento ( $IE \leq 0,80$ ): sua exigência é moderada, considerando que o fornecimento será parcelado e o pagamento ocorrerá conforme cronograma contratual, conforme jurisprudência do TCU (Acórdão nº 2.692/2015 – Plenário).

#### **7.2.4. Habilitação jurídica:**

I – A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:

- a) cédula de identidade;
- b) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- c) procuração dos responsáveis por assinar a proposta ou, na falta desta, o contrato social da empresa;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- f) prova de inscrição Estadual, Municipal ou do Distrito Federal; e
- g) reprodução do registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial e acompanhados do ato de eleição dos administradores, ato de eleição da diretoria em exercício e composição societária da empresa, conforme a natureza da atividade da licitante, visando comprovar a adequação da finalidade da licitante com o objeto da licitação, bem como o cumprimento do art. 14 e

§§ da Lei 14.133/2021, inclusive para aferição de cumprimento da vedação de nepotismo, quando for o caso.

**7.2.5. DECLARAÇÃO** subscrita pelo representante legal do licitante, conforme modelo Anexo III, elaborada em papel timbrado, atestando que:

- a) atende aos requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei n.º 14.133/2021);
- b) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV da Lei n.º 14.133/2021);
- c) suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º da Lei n.º 14.133/2021);
- d) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, VI da Lei n.º 14.133/2021);
- e) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- f) está ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto ao órgão promotor da licitação, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial do Município acessível em [www.saosebastiao.sp.gov.br/doem.asp](http://www.saosebastiao.sp.gov.br/doem.asp).
- g) no caso de microempresas ou empresas de pequeno porte: a empresa não possui nenhum dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, assim como §§ 1º a 4º do art. 4º da Lei 14.133/2021, cujos termos declara conhecer na íntegra;
- h) não se enquadra em nenhuma das restrições de participação, conforme Art. 14 da Lei n.º 14.133/2021 e item 2.10 do Edital;

i) está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

**7.3.** Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome da matriz ou todos em nome da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.

**7.3.1.** Para os efeitos desta licitação, considera-se sede a matriz ou o único estabelecimento comercial, industrial e de prestação de serviços da empresa (mesmo CNPJ).

**7.4.** Os órgãos e as entidades da Administração Direta, autárquica e fundacional do Município de São Sebastião devem adotar, nas licitações ou nas contratações diretas, critérios de sustentabilidade ambiental.

**7.5.** O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes.

**7.6.** Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

**7.7.** O pregoeiro poderá solicitar o envio de documentos originais ou autenticados, que deverão ser encaminhados no prazo máximo de **3 (três) dias úteis** para o endereço: Secretaria de Administração – Departamento de Suprimentos, Rua Sebastião Silvestre Neves, n.º 214, Centro, São Sebastião-SP, CEP: 11.608-614.

**7.8.** Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

**7.8.1.** Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos

exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

**7.9.** Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

**7.9.1.** Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 30% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

**7.10.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei 14.133/2021.

**7.10.1.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

**7.11.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por meio eletrônico no endereço: <https://bll.org.br/>

**7.12.** Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei 14.133/2021).

**7.13.** Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**7.14.** O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas

normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**7.16.** É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no <https://bll.org.br/> e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**7.16.1.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**7.17.** A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**7.17.1.** Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de até 2 (duas) horas, prorrogável por igual período.

**7.17.2.** Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

**7.18.** Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

**7.18.1.** Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

**7.19.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

**7.19.1.** Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

**7.19.2.** Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

**7.20.** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**7.21.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo de **2 (duas) horas**, contado da solicitação do pregoeiro, prorrogável por igual período.

**7.22.** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

**7.23.** Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

## **8. DOS RECURSOS**

**9.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei 14.133/2021.

**8.2.** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

**8.3.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

**8.3.1.** A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

**8.3.2.** O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

**8.3.3.** Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei 14.133/2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

**8.4.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

**8.5.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**8.6.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**8.7.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**8.8.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**8.9.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**8.10.** O processo permanecerá disponível para vistas aos interessados, mediante solicitação encaminhada ao endereço eletrônico:  
**secad.licitacao@saosebastiao.sp.gov.br.**

## **9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

**9.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

**9.1.1.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

**9.1.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta ou o lance em especial quando:

**9.1.2.1.** Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

**9.1.2.2.** Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

**9.1.2.3.** Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

**9.1.2.4.** Deixar de apresentar amostra;

**9.1.2.5.** Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

**9.1.3.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

- 9.1.3.1.** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 9.1.4.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 9.1.5.** Fraudar a licitação;
- 9.1.6.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 9.1.6.1.** Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 9.1.6.2.** Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 9.1.6.3.** Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 9.1.7.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 9.1.8.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013.
- 9.2.** Com fulcro na Lei n.º 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 9.2.1.** Advertência;
- 9.2.2.** Multa;
- 9.2.3.** Impedimento de licitar e contratar e
- 9.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 9.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 9.3.2.** As peculiaridades do caso concreto;
- 9.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 9.3.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 9.3.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**9.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

**9.4.1.** Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

**9.4.2.** Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

**9.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**9.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**9.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**9.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei 14.133/2021.

**9.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73/2022.

**9.10.** A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a

instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**9.11.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**9.12.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**9.13.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**9.14.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## **10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**10.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

**10.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**10.3.** A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica através do próprio sistema eletrônico do pregão ou pelo *e-mail* **secad.licitacao@saosebastiao.sp.gov.br**.

**10.4.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**10.4.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

**10.5.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## **11. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE**

**11.1.** Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento substitutivo equivalente na forma do inciso II do art. 95 da Lei 14.133/2021.

**11.2.** O adjudicatário terá o prazo de **8 (oito) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**11.2.1.** No mesmo prazo, o licitante vencedor deverá apresentar a Declaração de Atualização Cadastral (CADTCESP) emitida através do endereço eletrônico <https://sso.tce.sp.gov.br/portal/sistemas/sistema.xhtml> por determinação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP, através da Resolução nº 21/2022 de 23/11/2022, que dispõe sobre a obrigatoriedade de Cadastro TCESP.

**11.2.2.** O silêncio implica o decaimento do direito à contratação.

**11.2.3.** A convocação se dará, preferencialmente, por *e-mail*.

**11.2.4.** A convocação feita por *e-mail* dar-se-á de acordo com os dados contidos no <https://bll.org.br/>, com cópia ou envio concomitante ao *e-mail* constante na proposta, caso discrepante, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

**11.3.** O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica o reconhecimento de que:

**11.3.1.** Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei 14.133/2021, inclusive quanto aos casos omissos;

**11.3.2.** O fornecimento da aquisição será imediato, se completado integralmente no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a partir da aceitação da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente;

**11.3.3.** A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no presente Edital e seus anexos;

**11.3.4.** A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas na Lei 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos no artigo 104 da mesma Lei;

**11.3.5.** A contratada manterá, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação;

**11.3.6.** Em regra, o prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, descabendo, em princípio, reajustamento;

**11.3.7.** O reajustamento será promovido automaticamente, caso tenha decorrido prazo superior de um ano contado da data do **orçamento estimado, em 03/11/2025**, pela utilização do **índice IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

**11.3.8.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

**11.3.9.** A atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento corresponderá aos índices oficiais vigentes e somente terá cabimento após o regular processamento da liquidação da despesa.

## **12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**12.1.** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

**12.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.

**12.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

**12.4.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**12.5.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**12.6.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**12.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**12.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**12.9.** A Secretaria requisitante poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**12.10.** A anulação do pregão induz à do contrato.

**12.11.** As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

**12.12.** É terminantemente proibida a utilização de mão de obra infantil na execução dos serviços, sendo que o descumprimento deste dispositivo implicará a rescisão imediata do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

**12.13.** Deverão ser observadas as práticas de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual.

**12.14.** A contratada deverá observar a disposição da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações

em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução do contrato.

**12.14.1.** A contratada deverá ter ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados.

**12.15.** Deverão ser observadas as boas práticas para o Desenvolvimento Social e Ambientalmente Sustentável e de Governança Corporativa, além de Transparência e Integridade nas Licitações e Contratações Públicas.

**12.16.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**12.17.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico oficial do município [<https://www.saosebastiao.sp.gov.br/sistemas/licita/>].

**12.18.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO I a) – Tabela de Inspeção de Itens

ANEXO II - Critérios de Avaliação e Conformidade

ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato

ANEXO IV – Declaração Conjunta

ANEXO V – Minuta do Termo de Ciência e de Notificação

São Sebastião, 19 de Novembro de 2025.

**ELIAS RODRIGUES DE JESUS**  
**SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL**



Em 2025, até o mês de setembro, já foram distribuídas 6.935 cestas básicas, com destaque para o mês de março, que registrou 1.577 unidades entregues. A média mensal no primeiro semestre foi de aproximadamente 1.200 cestas, evidenciando a continuidade da demanda e a necessidade de manutenção do fornecimento regular.

### **3.1. ENQUADRAMENTO LEGAL:**

Conforme os incisos XII, XIII, XIV, XVI, XVIII e XXI do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, o objeto pretendido enquadra-se como:

- Bem comum (inciso XII): item padronizado, de ampla utilização e de fácil definição no mercado;
- Bem de fornecimento contínuo (inciso XIII): necessidade recorrente e ininterrupta de distribuição ao longo do exercício;
- Aquisição (inciso XIV): compra de bens móveis para atendimento de necessidade pública;
- Demanda estimada (inciso XVIII): baseada em dados históricos de atendimento e projeções da Secretaria;
- Grupo (inciso XXI): cestas compostas por diversos itens alimentícios que, juntos, compõem um único objeto de fornecimento.

### **4. JUSTIFICATIVA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA:**

A contratação de empresa para fornecimento de cestas básicas justifica-se pela necessidade de atender demandas variáveis e contínuas ao longo do exercício, garantindo a execução da política de assistência social sem comprometer a continuidade do serviço.

O modelo contratual permite que a Administração realize compras conforme a real necessidade, evitando aquisições em excesso e otimizando os recursos públicos, em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência e planejamento previstos no art. 5º, I da Lei nº 14.133/2021.

A medida assegura maior transparência, competitividade e controle na execução da política pública, garantindo resposta célere às situações de vulnerabilidade que demandam pronta intervenção do poder público.

A estimativa de preços foi elaborada com base em pesquisa de mercado junto a um fornecedor de âmbito nacional, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, garantindo economicidade e viabilidade da contratação.

As exigências de habilitação econômico-financeira e técnico-profissional estão calibradas conforme matriz de risco do objeto (bem comum com entregas parceladas e risco financeiro reduzido), observando a proporcionalidade e motivação técnica previstos

no art. 69 da Lei nº 14.133/2021, conforme detalhado nos itens 5 e 6 deste Termo de Referência.

Dessa forma, a elaboração do contrato administrativo para o fornecimento de cestas básicas mostra-se tecnicamente adequada, legalmente embasada e socialmente necessária para o cumprimento das obrigações institucionais do Município de São Sebastião.

## 5. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

Nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, a Administração exigirá documentos que comprovem a qualificação econômico-financeira dos licitantes, desde que haja **justificativa técnica específica** e que tais exigências sejam **proporcionais ao risco da contratação**.

Por se tratar de fornecimento de bens classificados como comuns, as exigências de qualificação econômico-financeira foram dimensionadas para garantir a maior competitividade. Considerando a natureza de bens comuns, entregas parceladas e o risco financeiro reduzido, as exigências de qualificação econômico-financeira serão moderadas e proporcionais, nos termos dos arts. 5º, I, e 69 da Lei nº 14.133/2021. Exige-se Capital Social ou Patrimônio Líquido mínimo de 3% do valor estimado do contrato, bem como os seguintes índices de referência: Liquidez Corrente  $\geq 1,00$ ; Solvência Geral  $\geq 1,00$ ; Endividamento  $\leq 0,80$ .

As exigências ora fixadas observam estritamente a proporcionalidade ao risco do objeto e a isonomia entre licitantes, não tendo finalidade restritiva de competitividade. Aplicam-se os benefícios da LC 123/2006 (ME/EPP), inclusive quanto à regularização fiscal tardia, nos termos legais.

Recomendações técnicas:

- **Índice de Liquidez Geral (LG):** será exigido para verificar a capacidade da empresa em honrar obrigações de curto e longo prazo. Recomenda-se, contudo, que o índice mínimo exigido seja **igual ou superior a 1,0**, conforme orientação do TCU (Acórdão nº 1.214/2013 – Plenário), desde que tecnicamente justificado.
- **Índice de Endividamento (IE):** sua exigência deve ser **moderada**, considerando que o fornecimento será parcelado e o pagamento ocorrerá conforme cronograma contratual. Recomenda-se que, se exigido, o índice não ultrapasse **0,8**, conforme jurisprudência do TCU (Acórdão nº 2.692/2015 – Plenário).
- **Índice de Solvência Geral (SG):** A exigência do Índice de Solvência Geral é mantida e justificada pelo **alto valor global e o caráter continuado e essencial** do objeto (fornecimento de cestas básicas). Embora se trate de bens comuns, o contrato envolve grande materialidade (R\$ 4.050.000,00) e possui **elevado risco social** em caso de interrupção ou inexecução. A exigência de índice de solvência geral visa garantir que a licitante possua patrimônio líquido e capacidade financeira suficientes para honrar seus compromissos de longo prazo e demonstrar solidez empresarial, protegendo a Administração Pública contra o risco de um eventual

colapso financeiro da contratada, o que comprometeria a política de segurança alimentar do Município. Esta exigência é, portanto, **proporcional ao risco de descontinuidade de um serviço público essencial**, conforme o art. 69, §1<sup>a</sup> Lei Federal 14.133/2021.

- **Capital Social mínimo:** caso se opte por exigir capital social integralizado, este deverá ser limitado a **até 3% do valor estimado da contratação**, conforme art. 69, §2<sup>o</sup> da Lei nº 14.133/2021.

**Índice de Liquidez Geral (LG):** mínimo de 1,0

**Índice de Endividamento (IE):** máximo de 0,8

**Índice de Solvência Geral (SG):** igual ou superior a 1,00

**Capital Social mínimo:** até 3% do valor estimado, se exigido

Fundamentação complementar:

- **Art. 5º, inciso XXXIV, da Constituição Federal:** garante o direito à ampla participação em processos administrativos, o que inclui a vedação a exigências desproporcionais que restrinjam a competitividade.

- **Art. 5º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021:** determina que as contratações públicas devem observar os princípios da **isonomia, razoabilidade, proporcionalidade e vinculação ao instrumento convocatório**.

- **Jurisprudência do TCU:** diversos acórdãos reforçam que a exigência de índices contábeis deve ser **excepcional, justificada tecnicamente e proporcional ao risco do objeto** (ex: Acórdãos nº 1.214/2013, nº 2.692/2015, nº 1.793/2011 – Plenário).

Considerando tratar-se de fornecimento contínuo de bens comuns, com entregas parceladas e risco financeiro reduzido, a Administração fixa exigências proporcionais: Capital Social/Patrimônio Líquido de 3% do valor estimado e índices mínimos de Liquidez  $\geq 1,00$ , Solvência  $\geq 1,00$  e Endividamento  $\leq 0,80$ .

## 6. HABILITAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL

A exigência de Responsável Técnico Nutricionista (RT) é DISPENSADA, considerando que:

a) Todos os itens da cesta básica são industrializados e padronizados, com conformidade aferível por rotulagem, validade, integridade de embalagem e certificações oficiais (ANVISA/MAPA);

b) A conformidade nutricional será validada por meio de: - Verificação objetiva de rótulos e informações nutricionais - Amostragem e análise bromatológica (Item 18.4) - Análises microbiológicas e sensoriais - Controles de recebimento conforme ANEXO I

c) A dispensa está fundamentada nos arts. 5º, I (Princípios de Razoabilidade e Proporcionalidade) e 67 (Habilitação Técnica) da Lei nº 14.133/2021, considerando o risco reduzido do objeto e a natureza dos bens comuns fornecidos.

d) A Administração adotará controles objetivos (amostragem, verificação de rotulagem, validade, integridade e análise bromatológica) suficientes para garantir a conformidade técnica e nutricional da cesta básica.

Independentemente de RT, adotam-se controles objetivos:

(i) amostragem antes do primeiro fornecimento;

(ii) conferência de rotulagem (ANVISA/MAPA), lote, validade e integridade; Os critérios objetivos de avaliação de amostra constam no Anexo I do Termo de Referência e são vinculantes para julgamento técnico.”

Os produtos deverão atender integralmente às normas sanitárias aplicáveis, especialmente as da ANVISA e, quando pertinente à natureza do produto, às do MAPA, incluindo rotulagem em português, identificação de lote, data de fabricação e validade, CNPJ do fabricante e demais informações obrigatórias. A Administração exigirá, a qualquer tempo, documentação comprobatória e/ou laudos que atestem a conformidade.

## 7. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

- Quantidade: 18.000 unidades no período de 12 meses
- Unidade de medida: UND
- Código: 9778
- Descrição: Cesta Básica
- Embalagem: Duas caixas de papelão, sendo uma para os produtos alimentícios e outra para os produtos de higiene e limpeza
- Marca de referência: Não indicada
- Assistência técnica/garantia: Não aplicável

A contratação está amparada pela **Nota de Reserva Orçamentária nº 806/2025**, emitida em 14 de outubro de 2025, no valor de R\$ 675.000,00, vinculada à dotação “Outros Materiais de Distribuição Gratuita”, conforme previsto na Lei Orçamentária Anual e compatível com o Plano Plurianual.

Lote	Item	Qtde	Unid	Código	Descrição	Complemento
1	1	18000	UND	9778	CESTA BASICA	

ITEM	DESCRIÇÃO	INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS			MARCA	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1	1 Pct. Farinha de trigo, enriquecida com ferro e ácido fólico, tipo I; obtida do trigo moído, limpo, desgerminado, de cor branca, isenta de sujidades, parasitas e larvas, livre de fermentação, mofo e materiais terrosos. Embalados em sacos plásticos ou de papel atóxico. Contendo no seu rótulo as seguintes informações nutricionais. (Embalagem mínimo de 500g).	Porção 100g					
		Componentes Nutricionais	Mínimo	Máximo			
		Valor Energético	340 Kcal	350 Kcal			
		Carboidrato	70g	75g			
		Açúcares Totais	0,5g	3,5g			
		Proteínas	10g	15g			
		Gorduras Totais	1g	3,2g			
		Fibra Alimentar	1,5g	3,5g			
		Sódio	0mg	0mg			
2	2 Pct. Macarrão (Espaguete) Massa nº 8, Massa alimentícia tipo espaguete seca, composto de sêmola de trigo enriquecido com ferro e ácido fólico e corantes naturais urucum e cúrcuma. Isento de sujidades, parasitas, admitindo umidade máxima de 13%; contém glúten; contendo no seu rótulo as seguintes informações nutricionais. (Embalagem mínimo de 500g).	Porção 80g					
		Componentes Nutricionais	Mínimo	Máximo			
		Valor Energético Total	258 Kcal	289 Kcal			
		Carboidrato	50g	60g			
		Proteína	6g	10g			
		Gorduras Totais	0,5g	3,5g			
		Fibra Alimentar	1g	3g			
		Sódio	0mg	20mg			
		3	3 Pct. Feijão carioca tipo 1; constituídos de grãos secos, limpos (isentos de sujidades), comuns, classe cores, de primeira qualidade, maduros, com ausência de materiais estranhos, umidade e bolor; devendo conter na embalagem as informações nutricionais obrigatórias conforme legislação vigente. (Embalagem mínima de 1 kg).	Porção 60g			
Componentes Nutricionais	Mínimo			Máximo			
Valor Energético Total	200 Kcal			220 Kcal			
Carboidrato	35g			45g			
Proteína	10g			15g			
Gorduras Totais	0,2g			2,2g			
Fibra Alimentar	10g			15g			
Sódio	0mg			2mg			
Ferro	2,2mg			5,2mg			
Cálcio	75mg			80mg			

4	3 Frasco. Óleo de soja Refinado, descrito na embalagem 5x filtrado, Óleo refinado comestível de soja, Óleo comestível de soja, obtido de espécie vegetal, isento de ranço e substâncias estranhas. Contendo no seu rótulo as seguintes informações nutricionais. (Embalagem mínimo de 900ml).	Porção 13ml				
		Componentes Nutricionais	Mínimo	Máximo		
		Valor Energético Total	105 Kcal	110 Kcal		
		Gorduras Totais	10g	14g		
		Gorduras Saturadas	1,5g	4g		
		Vitamina E	1,7mg	4,7mg		
5	2 Pct. Arroz longo fino, Produto obtido de grãos longos finos sadios de arroz, grãos inteiros; com teor de umidade máxima de 14% que foram submetidos ao beneficiamento; subgrupo polido; agulhinha; tipo I, devendo conter na embalagem "100% Grãos Nobres Premium" (mínimo de 90% - noventa por cento - do peso dos grãos inteiros). O produto deve ser da safra corrente e deverá ser isento de sujidades e materiais estranhos ao produto; contendo no seu rótulo as seguintes informações nutricionais. (Embalagem mínimo de 5 kg).	Porção 50g				
		Componentes Nutricionais	Mínimo	Máximo		
		Valor Energético Total	170 Kcal	180 Kcal		
		Carboidrato	38g	42g		
		Proteína	2,2g	4,2g		
		Gorduras Totais	0g	2g		
		Fibra Alimentar	0,5g	2,5g		
		Sódio	7mg	10mg		
		Potássio	48mg	52mg		
		Fosforo	48mg	52mg		
		Selenio	0µg	3µg		
		Acido folico	30µg	40µg		
		Calcio	15mg	20mg		
		Magnésio	15mg	20mg		
6	3 Pct. AÇÚCAR classe Cristal Branco tipo REFINADO: com aspecto, cor e odor próprios do produto, isento de sujidades e materiais estranhos, acondicionados em embalagem plástica de 01 Kg, com validade mín. de 06 meses na data da entrega; contendo no seu rótulo as seguintes informações nutricionais. (Embalagem mínimo 1 kg).	Porção 5g				
		Componentes Nutricionais	Mínimo	Máximo		
		Valor Energético Total	15 Kcal	25 Kcal		
		Carboidrato	4g	7g		
7	1 Pct. Farinha de mandioca, Tipo 1, grupo seca, classe fina, acidez baixa, isenta de sujidade, parasitas e larvas; Contendo no seu rótulo as seguintes informações nutricionais. (Embalagem mínimo de 500g).	Porção 50g				
		Componentes Nutricionais	Mínimo	Máximo		
		Valor Energético Total	135 Kcal	185 Kcal		
		Carboidrato	33g	43g		
		Proteína	0g	3g		
		Fibra Alimentar	1g	12g		
		Sódio	0 mg	14 mg		

8	1 Pct. Fubá de milho, Fubá de milho mimoso, obtido do amassamento do grão de milho desgerminado ou não, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, com ausência de umidade, fermentação, ranço, isento de sujidades, material terroso, parasitas e larvas; contendo no seu rótulo as seguintes informações nutricionais. (Embalagem de 500g).	Porção 50g					
		Componentes Nutricionais	Mínimo	Máximo			
		Valor Energético Total	170 Kcal	190 Kcal			
		Carboidrato	36g	41g			
		Proteína	3g	5g			
		Gorduras Totais	0,5g	2,5g			
		Fibra Alimentar	1g	4g			
		Sódio	0mg	5mg			
9	1 Pct. Sal iodado, refinado, com no mínimo cloreto de sódio e sais de iodo. Contendo no seu rótulo as seguintes informações nutricionais. (Embalagem de 1 kg).	Porção 1g					
		Componentes Nutricionais	Mínimo	Máximo			
		Sódio	390mg	400mg			
		Iodo	20µg	25µg			
10	4 Pct. Leite, pó Integral, instantâneo, Leite em Pó Integral, Enriquecido com mínimo 6 vitaminas essenciais (A, D, E, C, B6, B12) e 4 minerais essenciais (Cálcio, Ferro, Zinco, Fósforo).	Porção 25g					
		Componentes Nutricionais	Mínimo	Máximo			
		Valor Energético Total	120 Kcal	130 Kcal			
		Carboidrato	8g	12g			
		Proteína	6g	8,8g			
		Gorduras Totais	6g	9g			
		Sódio	90mg	125mg			
		Potássio	1040mg	1060mg			
		Calcio	225mg	310mg			
		Colina	160mg	170mg			
11	1 Pct. Biscoito doce tipo Maizena, ingredientes mínimos; farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, fermento químico; contendo no seu rótulo as seguintes informações nutricionais. (Embalagens mínimo de 160g).	Porção 30g					
		Componentes Nutricionais	Mínimo	Máximo			
		Valor Energético Total	120 Kcal	136 Kcal			
		Carboidrato	20g	24g			
		Proteína	2g	6g			
		Gorduras Totais	2g	6g			
		Fibra Alimentar	0,2g	3,5g			
		Sódio	100mg	135mg			

12	1 Lata. Sardinha em lata: Sardinha em óleo comestível, Contendo no mínimo, sardinhas, óleo comestível e água de constituição. (Embalagem Lata mínimo de 125g).	Porção 60g					
		Componentes Nutricionais	Mínimo	Máximo			
		Valor Energético Total	105 Kcal	145 Kcal			
		Carboidrato	0g	3g			
		Proteína	7g	14g			
		Gorduras Totais	5g	12g			
		Fibra Alimentar	0g	3g			
		Sódio	220mg	330mg			
13	2 Sachê. Molho de tomate tradicional, Ingredientes mínimos; tomate, amido modificado, sal, cebola, salsa e conservador sorbato de potássio; Características organolépticas: deverá apresentar textura espessa e cor vermelha, contendo no seu rótulo as seguintes informações nutricionais.. (embalagem mínimo de 300g).	Porção 60g					
		Componentes Nutricionais	Mínimo	Máximo			
		Valor Energético	10 Kcal	20 Kcal			
		Carboidrato	2g	5g			
		Fibra Alimentar	0,2g	2,2g			
		Sódio	170mg	270mg			
14	2 Pct. Mistura para bolo sabores diversos, Ingredientes mínimos: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico. (Embalagem mínimo de 350g).	Porção de 40g					
		Componentes Nutricionais	Mínimo	Máximo			
		Valor Energético Total	135 Kcal	150Kcal			
		Carboidrato	30g	40g			
		Proteína	1g	4g			
		Gorduras Totais	0,2g	3,2g			
		Fibra Alimentar	0,2g	3,2g			
		Sódio	90mg	195mg			
15	2 Pct. Café torrado e moído, 1º qualidade, características gerais : com selo de pureza e qualidade ABIC, Rainforest Alliance, ou, alternativamente, deverá apresentar laudo de análise laboratorial emitido por laboratório credenciado pela ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) ou por órgão de controle de qualidade oficial. (Embalagem mínimo de 500g).						

16	1 unid. Papel higiênico neutro de alta qualidade, neutro folha simples, composição 100% fibras celulósicas. (4 rolos x 30mt).				
17	Sabonete, 1º qualidade. (Embalagem min. de 80g).				
18	Sabão em barra: 05 barras pesando aproximadamente 180 gramas cada.				
19	Creme dental: 01 embalagem mínimo de 80 gramas.				
20	2 Pct. de Sabão em pó. (Embalagem mínimo de 500g).				
21	1 frasco de água sanitária. (Embalagem mínimo de 1 litro).				
22	Embalagem de papelão para acondicionamento dos alimentos e produtos de limpeza.				

Produtos entregues fora das especificações técnicas, nutricionais ou de embalagem serão rejeitados pela Administração. Serão considerados não conformes os itens com validade inferior a 6 (seis) meses, embalagens danificadas, ausência de rotulagem obrigatória ou divergência nos parâmetros nutricionais mínimos exigidos.

A contratada deverá providenciar a substituição dos produtos rejeitados no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sem ônus adicional para o Município.

**IMPORTANTE:**

As informações nutricionais (Micronutrientes, fibras e sódio) foram baseadas na média das porções mencionadas no rótulo da embalagem, tendo como base bibliográfica para cálculo a TABELA BRASILEIRA DE COMPOSIÇÃO DE ALIMENTOS (TACO), desenvolvido pelo NEPA/UNICAMP.

Os ingredientes ou as composições exigidas neste anexo, são mínimos e obrigatórias.

Deverá a empresa licitante, apresentar amostras em suas embalagens originais para comprovação.

Para os alimentos, deverão ser apresentadas, juntamente com as amostras: Fichas técnicas.

Todos os produtos devem obedecer ao código de defesa do consumidor, lei 8.078 de 11/09/1990.

## **8. AMOSTRA OU PROVA DE CONCEITO:**

Serão exigidas amostras de todos os produtos que compõem a cesta básica. A avaliação será realizada por servidores da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Social, observando:

a) Os critérios objetivos de conformidade descritos no ANEXO I (Checklist de Conformidade de Entrega);

b) Os procedimentos técnicos e parâmetros de aceitação constantes do ANEXO II (Critérios de Avaliação de Amostras).

A aceitação será condicionada à aprovação técnica formal, registrada em relatório de avaliação assinado pelo fiscal do contrato.

## **9. EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

A conferência das entregas será realizada por servidor designado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Social, que atuará como fiscal do contrato.

O fiscal deverá verificar a conformidade dos produtos com as especificações técnicas e nutricionais exigidas, registrando eventuais irregularidades em relatório próprio.

Em caso de entrega parcial, produtos impróprios ou em desacordo com o TR, a contratada será notificada para substituição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

O descumprimento das obrigações contratuais ensejara aplicação de penalidades previstas no edital e na Lei nº 14.133/2021, incluindo advertência, multa e rescisão contratual.

### **9.1. “Entrega/Logística/SLA” e “Recebimento” e “Penalidades”.**

#### **9.1.1 Entrega/Logística/SLA**

Entrega em até 5 (cinco) dias úteis contados da Ordem de Fornecimento, de segunda a sexta-feira, das 9h às 16h, mediante agendamento com 24h de

antecedência. A descarga é de responsabilidade do fornecedor, com uso de EPIs e veículo limpo e adequado ao transporte de alimentos.”

### 9.1.2 Recebimento

Recebimento provisório no ato da entrega, mediante checklist de conformidade (ANEXO I); recebimento definitivo em até 48h, após verificação de qualidade/quantidade, validade e rotulagem.

### 9.1.3 Penalidades

Atraso: multa de 0,5% do valor da ordem por dia de atraso, limitada a 10%. Produto não conforme: substituição em até 48h e aplicação de multa de 2% por ocorrência, além de demais sanções cabíveis em caso de reincidência.

## 10. ESTIMATIVA DE PREÇO

A estimativa de preço foi elaborada com base em pesquisa de mercado realizada junto a um fornecedor de âmbito nacional, considerando os valores praticados nos últimos 12 meses. O valor estimado busca assegurar a economicidade e a viabilidade da contratação, respeitando os princípios da razoabilidade e compatibilidade com os preços de mercado, conforme previsto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

### 10.1 Mapa Comparativo de Preços e Justificativa do valor

Para fins de fundamentação da estimativa de preços, este Estudo Técnico Preliminar incorpora o Mapa Comparativo de Preços, elaborado com base em pesquisa de mercado e referências públicas. O comparativo apresenta os valores médios praticados nacionalmente, permitindo análise objetiva da economicidade da contratação.

#### 10.1.1 Comparativo Nacional

### Composição da Cesta Básica – Valores Médios Nacionais (2025)

Nº	Item	Quantidade	Preço Médio Nacional	Preço Médio Nacional por cesta
1	Arroz Tipo 1 5kg	2	R\$ 24,50	R\$ 49,00
2	Feijão Carioca Tipo 1 1kg	3	R\$ 8,90	R\$ 26,70
3	Óleo de Soja 900ml	3	R\$ 7,80	R\$ 23,40
4	Açúcar Refinado 1kg	3	R\$ 4,90	R\$ 14,70
5	Café em Pó 500g	2	R\$ 14,55	R\$ 29,10
6	Leite em Pó Integral 400g	4	R\$ 12,63	R\$ 50,52
7	Farinha de Trigo 1kg	1	R\$ 4,10	R\$ 4,10
8	Fubá Mimoso 500g	1	R\$ 2,85	R\$ 2,85
9	Farinha de Mandioca 500g	1	R\$ 2,50	R\$ 2,50
10	Macarrão Espaguete 500g	2	R\$ 4,50	R\$ 9,00
11	Molho de Tomate 300g	2	R\$ 2,90	R\$ 5,80
12	Mistura para Bolo 300g	2	R\$ 4,95	R\$ 9,90
13	Biscoito Doce 170g	1	R\$ 3,20	R\$ 3,20
14	Sardinha em Lata 125g	1	R\$ 5,29	R\$ 5,29
15	Sal Refinado 1kg	1	R\$ 2,65	R\$ 2,65
16	Sabonete 85g	1	R\$ 2,35	R\$ 2,35
17	Creme Dental 90g	1	R\$ 5,49	R\$ 5,49
18	Sabão em Pedra 5x200g	1	R\$ 15,90	R\$ 15,90
19	Sabão em Pó 1kg	1	R\$ 15,90	R\$ 15,90
20	Água Sanitária 1L	1	R\$ 3,45	R\$ 3,45
21	Papel Higiênico (4 rolos)	1	R\$ 6,99	R\$ 6,99
			<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 288,79</b>

Fontes utilizadas para os preços médios nacionais (2025)  
Painel de Preços do Governo Federal.

Base oficial para contratações públicas, com histórico de preços praticados em todo o Brasil.

CEPEA/USP – Centro de Estudos Avançados em Economia Aplicada.

Referência nacional em preços agrícolas e alimentares, especialmente arroz, feijão, leite, café e óleo.

CONAB – Companhia Nacional de Abastecimento.

Publica boletins mensais com preços médios de alimentos básicos em diferentes regiões.

Sites de varejo nacional (como referência complementar):

- Mercado Livre;
- Magazine Luiza;
- Carrefour;
- Assaí Atacadista;
- Supermercados locais com e-commerce ativo.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

Utilizado para validar tendências de inflação e variação de preços ao consumidor.

### 10.1.2 Pesquisa de preços (PNCP)

FONTE DE PESQUISA	TIPO DE DOCUMENTO	NÚMERO DO DOCUMENTO	VALOR UNITÁRIO (POR CESTA BÁSICA)	ESTIMADO PARA 18.000 CESTAS BÁSICAS
MUNICÍPIO DE BARUERI - SP	Contrato Administrativo nº 00541/2025	17/10/2025	R\$ 181,69	R\$ 3.270.420,00
MUNICÍPIO DE BARUERI - SP	Contrato Administrativo nº 00545/2025	20/10/2025	R\$ 288,35	R\$ 5.190.300,00
EMPRESA CASA CESTA BÁSICA	cotação formal solicitada por e-mail	14/10/2025	R\$ 225,00	R\$ 4.050.000,00
<b>MÉDIA ESTIMADA</b>			<b>R\$ 231,68</b>	<b>R\$ 4.170.240,00</b>



## 10.2 Orçamento Obtido



**CASA DA CESTA BÁSICA**

www.casadacestabasica.com.br

Fone: (014) 2104-3170

**Cotacao**

Cotacao # 218841

Cliente 4940 – Ass. Social do Município de São Sebastião

Contato - Henrique Rego

Região 1 - UNICA

E-mail

Tipo Operação	Data Cotacao	Situação
Receptivo	14/10/2025	VALIDA
Ordem Compra	Forma de Pagto	
	BL - BOLETO	
Item	Descrição	Quantidade
61	FARINHA DE TRIGO T1 1KG NONITA 1 UN / 1 UN	1
230	AGUA SANITARIA 1LT . 1 UN / 1 UN	1
325	SAL REFINADO 1KG GARCA 1 UN / 1 UN	1
368	LEITE EM PO 400GR INTEGRAL ROMANO 1 UN / 1 UN	4
375	SABONETE SUAVE 85GR SIENE 1 UN / 1 UN	1
393	ACUCAR EXTRA FINO 1KG SANTA ISABEL 1 UN / 1 UN	3
617	FUBA MIMOSO 500GR RIO 1 UN / 1 UN	1
772	SABAO EM PEDRA BR 5X200GR UNIC 1 UN / 1 UN	1
919	CREME DENTAL 90GR FREEDENT 1 UN / 1 UN	1
1205	SARDINHA LT 125GR SOMAG 1 UN / 1 UN	1
1209	MISTURA P/ BOLO 300 GR PROCOOKING 1 UN / 1 UN	2
1354	BISCOITO DOCE 170GR MARILAN 1 UN / 1 UN	1
1393	SABAO EM PO 1KG UNIC 1 UN / 1 UN	1
1422	PAPEL HIGIENICO FD C/4RLS TIFFY 1 UN / 1 UN	1
1458	CAFE EM PO 500GR PRATA 1 UN / 1 UN	2
1471	OLEO DE SOJA 900ML ABC 1 UN / 1 UN	3
1506	MACARRAO ESPAG.SEM.500GR ITALIA 1 UN / 1 UN	2
1521	MOLHO DE TOMATE 300GR SAPPURE 1 UN / 1 UN	2
1527	ARROZ TIPO 1 5KG SELETTO 1 UN / 1 UN	2
1553	FARINHA DE MANDIOCA 500GR YKA 1 UN / 1 UN	1
1555	FEIJAO CARIOCA TIPO 1 1KG TIA ZE 1 UN / 1 UN	3
<b>Valor Total</b>		<b>R\$ 225,00</b>

Condição de Pagto A Combinar

Quantidade Cesta A

Tipo Embalagem

2 caixas de Papelão

combinar

N.º PAT 080025047

Proposta válida até 60 dias úteisEstabelecimento registrado no Ministério da Agricultura(Inmetro). Obrigatório para fornecedores de cesta de alimentos conforme instrução normativa SDA51/2002 - Lei Federal

FERNANDA FANTIM

vendas10@casadacestabasica.com.br

(14) 996162453

**10.3. Justificativa de Preço e Referência de Mercado**

Rua Prefeito Mansueto Pierrotti, 391 - Sala 4 - Centro - São Sebastião/SP

Telefone: (12) 3892-1480 | email: sedes@saosebastiao.sp.gov.br

Para subsidiar a estimativa de preços e demonstrar a economicidade da proposta apresentada, foi realizada pesquisa de mercado com base em fontes públicas e oficiais, conforme previsto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021.

A proposta atual, no valor de R\$ 231,68 por unidade de cesta básica, contempla alimentos, itens de higiene e limpeza, com embalagem em duas caixas de papelão, conforme especificações técnicas do Estudo Técnico Preliminar.

A seguir, apresentam-se referências de valores praticados em âmbito nacional:

- **DIEESE – Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos**

Pesquisa mensal da cesta básica alimentar em capitais brasileiras aponta valores superiores a R\$ 900,00 em São Paulo, R\$ 858,00 em Florianópolis e R\$ 849,00 no Rio de Janeiro, considerando apenas alimentos.

Fonte: <https://www.dieese.org.br/analisecestabasica>

- **CONAB – Companhia Nacional de Abastecimento**

Publica boletins mensais com preços médios de alimentos básicos em diferentes regiões, utilizados como referência para políticas públicas.

Fonte: <https://www.conab.gov.br/>

- **Painel de Preços do Governo Federal**

Plataforma oficial que consolida dados de contratações públicas em todo o país. Contratos similares registram valores unitários entre R\$ 250,00 e R\$ 290,00 por cesta, mesmo com composições reduzidas.

Fonte: <https://paineldeprecos.planejamento.gov.br/>

- **Ministério do Desenvolvimento Agrário**

Em parceria com DIEESE e CONAB, monitora mensalmente os custos da cesta básica nacional, reforçando a tendência de alta nos preços em 2025.

Fonte: <https://www.gov.br/mdr/pt-br>.

Diante dos dados apresentados, conclui-se que a proposta atual está abaixo da média nacional, sendo compatível com os princípios da economicidade, eficiência e razoabilidade exigidos pela legislação vigente.

## 11. VINCULAÇÃO CONTRATUAL DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Todas as especificações descritas neste Termo de Referência integram o objeto do Contrato Administrativo e deverão ser rigorosamente observadas pela empresa contratada. A entrega dos produtos será condicionada à conformidade com os padrões mínimos exigidos, incluindo composição, qualidade, embalagem e apresentação.

A fiscalização será realizada pela equipe técnica da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Social, previamente estipulada através da Seção 8 deste termo de referência, que exigirá amostras, fichas técnicas e demais documentos comprobatórios a qualquer tempo durante a vigência contratual.

O descumprimento das exigências ensejara sanções administrativas, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, incluindo advertência, multa, suspensão temporária e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública.

A validade das certidões e documentos apresentados serão verificada a qualquer tempo durante a vigência contratual. Na ausência de prazo específico, será considerada a validade de **até 90 (noventa)** dias da data de emissão, conforme entendimento do TCU.

### **OBSERVAÇÕES:**

Todos os produtos deverão estar de acordo com a Legislação Vigente;

- a. Os produtos deverão estar, no mínimo, na data de entrega, com a validade especificada;
- b. Os produtos deverão ser de primeira qualidade;
- c. Os produtos estarão sujeitos a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pelo MAPA e ANVISA.
- d. Os produtos deverão vir em caixas de papelão.

e. Serão rejeitados produtos com embalagens danificadas, ausência de rotulagem obrigatória, prazo de validade inferior a 6 meses, ou que não atendam às especificações nutricionais mínimas descritas no item 3.

f. A validade dos documentos exigidos será observada conforme legislação vigente e entendimento do TCU.

## **12. PRAZO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO**

O Contrato Administrativo terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contemplando o quantitativo estimado de 18.000 (dezoito mil) cestas básicas, conforme art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

A vigência de 12 meses justifica-se pela volatilidade de preços dos gêneros alimentícios e incertezas orçamentárias plurianuais, permitindo melhor planejamento e execução da política de assistência social.

O contrato poderá ser prorrogado por períodos sucessivos, observados os limites legais e a disponibilidade de créditos orçamentários, conforme arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

## **13. RESERVA ORÇAMENTÁRIA**

A contratação está condicionada à existência de reserva orçamentária, conforme previsto no art. 7º, §2º da Lei nº 14.133/2021. O documento comprobatório da disponibilidade de recursos será incluído nos autos do processo licitatório, garantindo a legalidade e a responsabilidade fiscal da Administração

## **14. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

A contratação de empresa para o fornecimento de cestas básicas exigirá do licitante a demonstração de capacidade plena para a execução do objeto, conforme Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis. Os requisitos mínimos para participação no processo licitatório e para a eventual contratação são:

- a) **Habilitação Jurídica:** Serão exigidos os documentos que comprovem a existência legal da empresa e sua aptidão para exercer as atividades pertinentes ao objeto,

em conformidade com o detalhamento constante no Item 15 deste Termo de Referência.

- b) Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista: O licitante deverá apresentar prova de sua regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como com a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e a inexistência de débitos trabalhistas, conforme previsto no art. 62 da Lei nº 14.133/2021 e detalhado no Item 16.
- c) Qualificação Econômico-Financeira: Serão solicitados documentos e índices contábeis que atestem a boa situação financeira da empresa para suportar os encargos da contratação, dimensionados de forma proporcional ao risco do objeto, nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e especificações do Item 17. Os critérios para essa avaliação são pormenorizados no Item 5.
- d) Habilitação Técnica e Profissional: O licitante deverá comprovar sua aptidão para a execução do objeto, incluindo a qualificação técnica operacional e profissional de fornecimento de bens, por meio de atestados e, quando aplicável, a comprovação de responsável técnico, conforme arts. 67 e 68 da Lei nº 14.133/2021 e detalhamento nos Itens 6 e 18.
- Apresentação de Amostras e Fichas Técnicas: A avaliação da conformidade dos produtos será realizada mediante a apresentação de amostras e fichas técnicas, conforme previsto no Item 18 e avaliado pelos critérios do ANEXO II.
  - Conformidade com Normas Sanitárias: Todos os produtos deverão atender integralmente às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), quando aplicável.

As microempresas e empresas de pequeno porte gozarão dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, inclusive quanto à regularização fiscal e trabalhista, nos termos da legislação vigente.

A Administração Pública realizará a verificação de todos os requisitos de habilitação com vistas a garantir a seleção da proposta mais vantajosa e a adequada execução contratual.

## 15. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto social, contrato social ou sua consolidação e posteriores alterações contratuais, devidamente registradas na junta comercial e, em vigor e, no caso de sociedade por ações, ata do atual capital social acompanhado da ata de eleição de sua atual administração, registrados e publicados;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

Os documentos de habilitação jurídica deverão ser apresentados conforme as regras do edital e da sessão pública, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

## 16. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

Para fins de habilitação, será exigida a comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista da licitante, nos termos do art. 62 da Lei nº 14.133/2021, mediante apresentação das seguintes certidões:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, compreendendo certidão expedida pela Secretaria da Receita Federal — RFB e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional — PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, consistente na apresentação de certidão que comprove regularidade fiscal junto ao Estado ou Distrito Federal;

- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da empresa licitante, consistente na apresentação de certidão de regularidade de débitos municipais mobiliários.
- e) Certidão que comprove a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas — CNDT, de acordo com a Lei Federal nº 12.440/2011, emitida pelo site <http://www.tst.jus.br/certidao/>.
- g) Comprovação de regularidade fiscal geral perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede do licitante, CNDT e FGTS, nos termos do art. 62 da Lei nº 14.133/2021. É vedada a restrição às certidões de ‘tributos pertinentes ao objeto’

Para fins de habilitação, exige-se a regularidade fiscal geral perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede da licitante, além da regularidade trabalhista e perante o FGTS, na forma do art. 62 da Lei nº 14.133/2021.

Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas.

As certidões que não trouxerem em seu conteúdo o prazo de validade, será considerado de 90 (noventa) dias.

Conforme Artigo 63, Inciso IV os licitantes deverão apresentar declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

## **17. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA**

Para fins de habilitação econômico-financeira, será exigida a apresentação de documentos que comprovem a boa situação financeira da licitante, nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, mediante análise de índices contábeis calculados com base no último exercício social encerrado.

### **17.1. Documentação exigida**

- a) Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com prazo de expedição inferior a 90 (noventa) dias da data de abertura do processo licitatório;

b) Balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação econômico-financeira da licitante;

c) Para empresas constituídas há menos de 2 (dois) anos: apresentação das demonstrações contábeis relativas ao exercício de sua constituição, nos termos do art. 69, § 6º, da Lei nº 14.133/2021;

d) Admite-se a Escrituração Contábil Digital (ECD) mais recente como meio de comprovação, acompanhada do Recibo de Entrega que comprove sua autenticação conforme Decreto nº 8.683/2016;

e) Para empresas constituídas no exercício: balanço de abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa, nos termos do art. 69, § 1º, da Lei nº 14.133/2021;

f) Os balanços poderão ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data em que requereu o registro, tomando como base a variação ocorrida no período, utilizando-se o IPC/FIPE (Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas) ou outro indicador que venha substituí-lo.

## 17.2. Apresentação dos balanços

Os balanços patrimoniais serão aceitos conforme a natureza jurídica da empresa:

a) Para sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (Lei das Sociedades Anônimas): publicados em Diário Oficial, publicados em Jornal de grande circulação ou por cópia reprográfica do Livro Diário das páginas no qual tenham sido transcritos o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício, inclusive com termos de abertura e de encerramento devidamente autenticadas na Junta Comercial da sede do domicílio da empresa ou em outro órgão equivalente;

b) Para sociedades por cotas de responsabilidade limitada (Ltda.): cópia reprográfica do Livro Diário das páginas no qual tenham sido transcritos o Balanço

Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício, inclusive com termos de abertura e de encerramento devidamente autenticadas na Junta Comercial da sede do domicílio da empresa ou em outro órgão equivalente;

c) Para sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei nº 9.317/96 (Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte — SIMPLES): cópia reprográfica do Livro Diário das páginas no qual tenham sido transcritos o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício, inclusive com termos de abertura e de encerramento devidamente autenticadas na Junta Comercial da sede do domicílio da empresa ou em outro órgão equivalente;

d) Para empresas sujeitas à Tributação do Imposto de Renda com base no Lucro Real: Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício e demais demonstrações contábeis extraídos do Livro Digital (SPED DIGITAL), acompanhado do Recibo de Entrega que comprove sua autenticação conforme Decreto nº 8.683/2016.

## 17.2. Índices contábeis exigidos

A qualificação econômico-financeira será avaliada exclusivamente por meio dos seguintes índices contábeis, calculados com base no último exercício social encerrado:

Índice	Fórmula	Limite Mínimo
Índice de Liquidez Geral (ILG)	$(AC + RLP) / (PC + ELP)$	$\geq 1,00$
Índice de Solvência Geral (SG)	$(AC + RLP + AP) / (PC + ELP)$	$\geq 1,00$
Índice de Endividamento (IE)	$(PC + ELP) / AT$	$\leq 0,80$

Onde:

AC = Ativo Circulante

RLP = Realizável a Longo Prazo

AP = Ativo Permanente

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível a Longo Prazo

AT = Ativo Total

### 17.3.1 Justificativa dos índices

Os índices exigidos observam estritamente a proporcionalidade ao risco do objeto e a isonomia entre licitantes, conforme art. 5º, I, e art. 69 da Lei nº 14.133/2021:

a) Índice de Liquidez Geral (ILG  $\geq$  1,00): verifica a capacidade da empresa em honrar obrigações de curto e longo prazo, conforme orientação do TCU (Acórdão nº 1.214/2013 – Plenário);

b) Índice de Solvência Geral (SG  $\geq$  1,00): garante que a licitante possua patrimônio líquido e capacidade financeira suficientes para honrar seus compromissos de longo prazo e demonstrar solidez empresarial, protegendo a Administração Pública contra risco de colapso financeiro da contratada, o que comprometeria a política de segurança alimentar do Município, conforme art. 69, § 1º, da Lei nº 14.133/2021;

c) Índice de Endividamento (IE  $\leq$  0,80): sua exigência é moderada, considerando que o fornecimento será parcelado e o pagamento ocorrerá conforme cronograma contratual, conforme jurisprudência do TCU (Acórdão nº 2.692/2015 – Plenário).

### 17.4 Reajuste e Repactuação

a) Reajuste anual pelo IPCA (IBGE), com data-base na data da proposta, nos termos da legislação vigente;

b) Repactuação é inaplicável para fornecimento de bens, conforme art. 134 da Lei nº 14.133/2021.

### 17.5 Benefícios para Microempresas e Empresas de pequeno porte

Aplicam-se os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 (ME/EPP), inclusive quanto à regularização fiscal tardia, nos termos legais.

### 17.6 Fundamentação Legal

Art. 5º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021: determina que as contratações públicas devem observar os princípios da isonomia, razoabilidade, proporcionalidade e vinculação ao instrumento convocatório;

Art. 69 da Lei nº 14.133/2021: estabelece os requisitos de qualificação econômico-financeira, exigindo justificativa técnica e proporcionalidade ao risco;

Jurisprudência do TCU: diversos acórdãos reforçam que a exigência de índices contábeis deve ser justificada tecnicamente e proporcional ao risco do objeto (Acórdãos nº 1.214/2013, nº 2.692/2015, nº 1.793/2011 – Plenário).

## **18. HABILITAÇÃO TÉCNICA**

### **18.1 Comprovação de Aptidão Técnica**

A comprovação de capacidade técnico-operacional de fornecimento de bens deverá ser feita por meio de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, competentes para tanto, comprovando experiência anterior compatível com o objeto.

Os atestados deverão comprovar, no mínimo, fornecimento de 50% (cinquenta por cento) do quantitativo estimado (9.000 cestas básicas), nos termos da Súmula 24 do TCESP. Quando o quantitativo não constar expressamente no atestado, poderá ser comprovado por documentos complementares, tais como: contrato(s), nota(s) fiscal(ais) ou outro(s) documento(s) equivalente(s).

### **18.2 Licença Sanitária**

A licitante deverá apresentar Licença de Funcionamento ou Alvará Sanitário, com atividade relacionada a alimentos, expedida pela Vigilância Sanitária do Município onde se localiza a sede da empresa, caso mantenha armazenamento de gêneros alimentícios em sede própria.

### **18.3 Apresentação de Amostras e Fichas Técnicas**

A licitante vencedora deverá apresentar, no prazo de 3 (três) dias úteis após o encerramento da sessão de pregão:

- a) Amostra completa da cesta básica com todos os produtos em suas embalagens originais, conforme especificações do Item 7 deste Termo de Referência;
- b) Fichas técnicas de todos os itens alimentícios, contendo informações nutricionais, ingredientes, modo de preparo (quando aplicável) e demais dados técnicos;
- c) Amostra da embalagem de papelão (caixas) conforme especificações.

A avaliação das amostras será realizada conforme critérios objetivos constantes do ANEXO II deste Termo de Referência.

#### **18.4 Laudo Bromatológico**

A licitante vencedora deverá apresentar Laudo Bromatológico completo dos alimentos que compõem a cesta básica, conforme cronograma a seguir:

a) PRAZO DE APRESENTAÇÃO: 15 (quinze) dias corridos após o encerramento da sessão de pregão;

b) LABORATÓRIO CREDENCIADO: O laudo deverá ser emitido por laboratório credenciado pela Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde (REBLAS), Universidades Federais ou Estaduais, ou INMETRO;

c) CONTEÚDO OBRIGATÓRIO DO LAUDO: • Análises Físico-Químicas: Valor Calórico, Carboidratos, Proteínas, Gorduras totais, Gorduras Saturadas, Fibra Alimentar, Sódio e demais nutrientes conforme Item 7; • Análises Microbiológicas: Coliformes Fecais a 45°C, Salmonella sp, Staphylococcus aureus; • Análises Microscópicas/Macroscópicas: Matérias estranhas indicativas de falhas de boas práticas; • Análises Sensoriais/Organolépticas: Aspecto, Cor, Odor, Sabor; • Análise Toxicológica: Corantes.

d) VALIDADE DO LAUDO: A data de emissão do laudo não poderá ser superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da data de apresentação;

e) ANÁLISE TÉCNICA PELA ADMINISTRAÇÃO: A equipe técnica da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Social realizará análise técnica do laudo apresentado, emitindo parecer formal de aprovação ou rejeição no prazo de 5 (cinco) dias úteis após recebimento;

f) CONDIÇÃO PARA ADJUDICAÇÃO: A adjudicação fica condicionada à aprovação técnica do laudo bromatológico, conforme parecer formal da equipe técnica;

g) PROCEDIMENTO EM CASO DE REJEIÇÃO: Caso o laudo seja rejeitado por não conformidade técnica, a licitante vencedora será notificada para apresentar novo laudo no prazo de 10 (dez) dias corridos, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

#### **18.5 Responsável Técnico Nutricionista**

Responsável Técnico Nutricionista Conforme Item 6 deste Termo de Referência, a exigência de Responsável Técnico Nutricionista é DISPENSADA para este fornecimento,

sendo a conformidade técnica e nutricional garantida por meio de controles objetivos (amostragem, análise bromatológica, verificação de rotulagem e conformidade legal), conforme Item 18.4 e ANEXO I deste Termo de Referência.

### **18.6 Conformidade com Normas Sanitárias**

Todos os produtos deverão atender integralmente às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), quando aplicável, incluindo:

- Rotulagem em português conforme legislação vigente;
- Identificação de lote, data de fabricação e validade;
- CNPJ do fabricante e demais informações obrigatórias;
- Conformidade com o Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/1990).

### **18.7 Documentação**

Serão aceitas cópias autenticadas ou cópias digitais acompanhadas de declaração de veracidade, conforme art. 17 do Decreto nº 10.543/2020. A exigência de documentos originais será restrita aos casos em que a legislação expressamente exigir ou quando houver necessidade de verificação física pela Administração.

### **18.8 Substituição de Produtos**

Se durante a vigência do contrato houver necessidade de substituição de produto por similar, em razão de força maior, a empresa fornecedora deverá protocolar junto à Secretaria requisitante documento justificando a solicitação, acompanhado de ficha técnica e laudo bromatológico do produto substituto, para análise e aprovação pela equipe técnica e gestão contratual.

## 19. EXECUÇÃO DO OBJETO

Todo objeto adquirido será entregue de acordo com as solicitações realizadas pela secretaria, sendo de fundamental importância que os itens adquiridos estejam de acordo com o descritivo apresentado.

As cestas básicas deverão ser entregues mensalmente, nos locais previamente determinados pela secretaria requisitante.

Os produtos em desacordo serão devolvidos com obrigatória reposição conforme ANEXO II deste termo de referência.

Será considerado impróprio para utilização o produto cuja embalagem defeituosa o exponha à deterioração.

Não serão permitidos nas embalagens, o emprego de dizeres, gravuras ou desenhos que induzam ao erro ou equívoco, quanto à origem geográfica, qualidade e quantidade do produto.

Locais previamente acordados para entregas:

- Depósito Central SEDES: Rua Antonio Pereira da Silva nº 170 - FUNDOS (esquina com a Av. Prof. José Machado Rosa). Bairro: Topolândia - São Sebastião/SP - CEP 11610-172;
- CRAS Costa Sul: Rua Sargento Filisbino Teodoro da Silva, nº 200. Bairro: Boiçucanga - São Sebastião/SP - CEP 11618-116;
- PEAD REGIONAL Boiçucanga: Avenida Walkir Vergani, nº 36. Bairro: Boiçucanga - São Sebastião/SP - CEP 11618-107;
- CRAS Costa Norte: Avenida Machado de Assis, nº 410. Bairro: Canto do Mar-São Sebastião/SP - CEP 11601-021;
- NAAS Maresias: Avenida Francisco Loup, nº 1.316. Bairro: Maresias - São Sebastião/SP - CEP 11628-115;
- PEAD REGIONAL Norte: Rua do Parque nº04. Bairro: Canto do Mar - São Sebastião/SP - CEP 11601 -060.

A conferência será realizada no ato da entrega por servidor designado, com preenchimento de checklist de conformidade, conforme ANEXO I deste termo de referência. O atesto será formalizado em até 48h após a entrega.

A Secretaria e o fiscal do contrato deverão monitorar riscos operacionais, como atrasos, indisponibilidade de produtos ou variações de mercado, adotando medidas de mitigação conforme previsto neste Termo de Referência, incluindo substituição emergencial.

## 20. GESTÃO DO CONTRATO

A contratação a que se refere esse termo de referência será gerido pela Secretaria Desenvolvimento Econômico e Social.

Considerando o disposto no art. 16, VII do Decreto n.º 9136/2023 fica designado para fiscal do contrato o servidor abaixo indicado:

**NOME: VANDERSON DOS SANTOS**

**CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**

O fiscal do contrato deverá acompanhar todas as etapas de entrega, verificar conformidade dos produtos, solicitar substituições e registrar ocorrências.

A gestão contratual observará os princípios da publicidade e da transparência, com publicação dos atos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme art. 174 da Lei nº 14.133/2021.

Durante a vigência contratual, será admitida solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro em caso de variação significativa nos preços dos insumos, conforme previsto no art. 134 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa técnica e comprovação documental.

A designação do fiscal do contrato será formalizada por Portaria/Despacho, com nome, matrícula e atribuições, juntada aos autos antes da assinatura do contrato, em atendimento à Lei nº 14.133/2021.

**21. MEDIÇÃO E PAGAMENTO** Após o recebimento dos itens, a nota fiscal será enviada para atesto do ordenador da despesa, e despachado para divisão de tesouraria para liquidação e pagamento.

O prazo para liquidação será de até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da nota fiscal na divisão de tesouraria.

**21.1.** Enviar cópia das certidões negativas dentro da validade junto com a nota fiscal, sendo elas:

- Certidão negativa de tributos federais;
- Certidão negativa trabalhista;
- Certidão negativa FGTS;
- Certidão negativa estadual;
- Certidão negativa mobiliária municipal.

## 22. SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A presente aquisição a que se refere esse termo de referência trata-se de objeto comum, e a modalidade mais adequada é a Pregão na forma Eletrônico.

### 22.1 Critérios de Sustentabilidade

Em atendimento aos princípios da sustentabilidade, a licitante deverá demonstrar, no momento da execução contratual, o cumprimento dos seguintes critérios obrigatórios:

a) Utilização de embalagens e materiais (caixas de papelão) que sejam **biodegradáveis ou majoritariamente recicláveis**, conforme legislação ambiental vigente.

b) Apresentação de plano de logística reversa ou de descarte ambientalmente adequado para as embalagens utilizadas no transporte e acondicionamento das cestas, quando aplicável e exigível pela regulamentação setorial.

c) Os produtos alimentícios e de higiene/limpeza devem, preferencialmente, ser de fabricantes ou fornecedores que comprovem boas práticas de gestão ambiental, através de selos ou certificações reconhecidas (ISO 14001, Selo Verde ou similar).

## 23. ESTIMATIVA DO PREÇO e VALOR GLOBAL

O Valor Global Estimado para a contratação, referente ao fornecimento contínuo de 18.000 (dezoito mil) cestas básicas ao longo de 12 (doze) meses, é de **R\$ 4.050.000,00 (Quatro milhões e cinquenta mil reais)**, calculado conforme a estimativa de valor por unidade indicada no **item 15 do Estudo Técnico Preliminar (ETP)**.

Este Valor Global será executado conforme a seguinte previsão orçamentária por exercício financeiro:

- **Previsão de Execução no Exercício 2025:** R\$ 675.000,00 (Seiscentos e setenta e cinco mil reais).
- **Previsão de Execução no Exercício 2026:** R\$ 3.375.000,00 (Três milhões, trezentos e setenta e cinco mil reais).



Qualquer alteração nas condições contratuais, incluindo prorrogação, modificação de quantitativos ou especificações, deverá ser formalizada por Termo Aditivo, conforme arts. 124 a 130 da Lei nº 14.133/2021, precedida de justificativa técnica e aprovação da autoridade competente.

Em caso de força maior ou caso fortuito que impeça o cumprimento das obrigações contratuais, a contratada deverá comunicar imediatamente à Administração, apresentando documentação comprobatória. A Administração adotará as medidas cabíveis, incluindo prorrogação de prazos, rescisão contratual ou outras soluções previstas no art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

Todos os produtos e serviços deverão estar em conformidade com a legislação vigente, incluindo a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), Política Nacional de Assistência Social (PNAS), Lei de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/1990), normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), e demais legislações federal, estadual e municipal aplicáveis.

Os casos omissos ou não previstos neste Termo de Referência serão resolvidos conforme as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas de direito público aplicáveis.

Este Termo de Referência integra o Edital de Licitação e vincula obrigatoriamente a Administração Pública e a empresa contratada, conforme art. 26 da Lei nº 14.133/2021, sendo suas especificações, exigências e condições de caráter mandatário para a execução do objeto.

São Sebastião, 23 de Outubro de 2025

**ELIAS RODRIGUES DE JESUS**

Secretário de Desenvolvimento  
Econômico e Social

**FREDERICO SCHWARZ MAZZUCCA**

Diretor de Gestão do SUAS



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9D67-5D23-AB43-4F10

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ELIAS RODRIGUES DE JESUS (CPF 172.XXX.XXX-78) em 17/11/2025 15:49:26 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ FREDERICO SCHWARZ MAZZUCCA (CPF 362.XXX.XXX-94) em 17/11/2025 15:51:39 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saosebastiao.1doc.com.br/verificacao/9D67-5D23-AB43-4F10>





**ANEXO I**

**REFERÊNCIA: Termo de Referência para Contratação de Cestas Básicas**

DATA DA ENTREGA: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

LOCAL DA ENTREGA: \_\_\_\_\_

FISCAL DO CONTRATO (NOME): \_\_\_\_\_

MATRÍCULA: \_\_\_\_\_

**1. TABELA DE INSPEÇÃO DE ITENS**

Item N°	Descrição do Produto	Quantidade Unitária (TR)	Integridade da Embalagem	Validade Mínima 6 Meses	Conformidade Nutricional	Conformidade de Rotulagem	Observações	Conforme
001	Farinha de Trigo, Tipo I (Mín. 500g)	1 Pct.	<input type="checkbox"/> Íntegra <input type="checkbox"/> Avariada	Data: _____ <input type="checkbox"/> C. <input type="checkbox"/> N.C.	<input type="checkbox"/> C. <input type="checkbox"/> N.C.	<input type="checkbox"/> C. <input type="checkbox"/> N.C.		<input type="checkbox"/> S. <input type="checkbox"/> N.
002	Macarrão Espaguete N° 8 (Mín. 500g)	2 Pct.	<input type="checkbox"/> Íntegra <input type="checkbox"/> Avariada	Data: _____ <input type="checkbox"/> C. <input type="checkbox"/> N.C.	<input type="checkbox"/> C. <input type="checkbox"/> N.C.	<input type="checkbox"/> C. <input type="checkbox"/> N.C.		<input type="checkbox"/> S. <input type="checkbox"/> N.

Rua Prefeito Mansueto Pierrotti, 391 - Sala 4 - Centro - São Sebastião/SP

Telefone: (12) 3892-1480 | email: sedes@saosebastiao.sp.gov.br





003	Feijão Carioca Tipo 1 (Mín. 1kg)	3 Pct.	<input type="checkbox"/> Íntegra <input type="checkbox"/> Avariada	Data: ____ <input type="checkbox"/> C. <input type="checkbox"/> N.C.	<input type="checkbox"/> C. <input type="checkbox"/> N.C.	<input type="checkbox"/> C. <input type="checkbox"/> N.C.	<input type="checkbox"/> S. <input type="checkbox"/> N.
004	Óleo de Soja Refinado (Mín. 900ml)	3 Frasco	<input type="checkbox"/> Íntegra <input type="checkbox"/> Avariada	Data: ____ <input type="checkbox"/> C. <input type="checkbox"/> N.C.	<input type="checkbox"/> C. <input type="checkbox"/> N.C.	<input type="checkbox"/> C. <input type="checkbox"/> N.C.	<input type="checkbox"/> S. <input type="checkbox"/> N.
005	Arroz Longo Fino Tipo I (Mín. 5kg)	2 Pct.	<input type="checkbox"/> Íntegra <input type="checkbox"/> Avariada	Data: ____ <input type="checkbox"/> C. <input type="checkbox"/> N.C.	<input type="checkbox"/> C. <input type="checkbox"/> N.C.	<input type="checkbox"/> C. <input type="checkbox"/> N.C.	<input type="checkbox"/> S. <input type="checkbox"/> N.
006	Açúcar Cristal Refinado (Mín. 1kg)	3 Pct.	<input type="checkbox"/> Íntegra <input type="checkbox"/> Avariada	Data: ____ <input type="checkbox"/> C. <input type="checkbox"/> N.C.	<input type="checkbox"/> C. <input type="checkbox"/> N.C.	<input type="checkbox"/> C. <input type="checkbox"/> N.C.	<input type="checkbox"/> S. <input type="checkbox"/> N.
007	Farinha de Mandioca Fina (Mín. 500g)	1 Pct.	<input type="checkbox"/> Íntegra <input type="checkbox"/> Avariada	Data: ____ <input type="checkbox"/> C. <input type="checkbox"/> N.C.	<input type="checkbox"/> C. <input type="checkbox"/> N.C.	<input type="checkbox"/> C. <input type="checkbox"/> N.C.	<input type="checkbox"/> S. <input type="checkbox"/> N.
008	Fubá de Milho (Mín. 500g)	1 Pct.	<input type="checkbox"/> Íntegra <input type="checkbox"/> Avariada	Data: ____ <input type="checkbox"/> C. <input type="checkbox"/> N.C.	<input type="checkbox"/> C. <input type="checkbox"/> N.C.	<input type="checkbox"/> C. <input type="checkbox"/> N.C.	<input type="checkbox"/> S. <input type="checkbox"/> N.
009	Sal Iodado Refinado (Mín. 1kg)	1 Pct.	<input type="checkbox"/> Íntegra <input type="checkbox"/> Avariada	Data: ____ <input type="checkbox"/> C. <input type="checkbox"/> N.C.	<input type="checkbox"/> C. <input type="checkbox"/> N.C.	<input type="checkbox"/> C. <input type="checkbox"/> N.C.	<input type="checkbox"/> S. <input type="checkbox"/> N.

Rua Prefeito Mansueto Pierrotti, 391 - Sala 4 - Centro - São Sebastião/SP

Telefone: (12) 3892-1480 | email: sedes@saosebastiao.sp.gov.br





010	Leite em Pó Integral (Mín. 400g)	4 Pct.	<input type="checkbox"/> Íntegra <input type="checkbox"/> Avariada	Data: _____ <input type="checkbox"/> C. <input type="checkbox"/> N.C.	<input type="checkbox"/> C. <input type="checkbox"/> N.C.	<input type="checkbox"/> C. <input type="checkbox"/> N.C.	<input type="checkbox"/> S. <input type="checkbox"/> N.
011	Biscoito Doce Tipo Maizena (Mín. 160g)	1 Pct.	<input type="checkbox"/> Íntegra <input type="checkbox"/> Avariada	Data: _____ <input type="checkbox"/> C. <input type="checkbox"/> N.C.	<input type="checkbox"/> C. <input type="checkbox"/> N.C.	<input type="checkbox"/> C. <input type="checkbox"/> N.C.	<input type="checkbox"/> S. <input type="checkbox"/> N.
012	Sardinha em Óleo Comestível (Mín. 125g)	1 Lata	<input type="checkbox"/> Íntegra <input type="checkbox"/> Avariada	Data: _____ <input type="checkbox"/> C. <input type="checkbox"/> N.C.	<input type="checkbox"/> C. <input type="checkbox"/> N.C.	<input type="checkbox"/> C. <input type="checkbox"/> N.C.	<input type="checkbox"/> S. <input type="checkbox"/> N.
013	Molho de Tomate Tradicional (Mín. 300g)	2 Sachê	<input type="checkbox"/> Íntegra <input type="checkbox"/> Avariada	Data: _____ <input type="checkbox"/> C. <input type="checkbox"/> N.C.	<input type="checkbox"/> C. <input type="checkbox"/> N.C.	<input type="checkbox"/> C. <input type="checkbox"/> N.C.	<input type="checkbox"/> S. <input type="checkbox"/> N.
014	Mistura para Bolo (Mín. 350g)	2 Pct.	<input type="checkbox"/> Íntegra <input type="checkbox"/> Avariada	Data: _____ <input type="checkbox"/> C. <input type="checkbox"/> N.C.	<input type="checkbox"/> C. <input type="checkbox"/> N.C.	<input type="checkbox"/> C. <input type="checkbox"/> N.C.	<input type="checkbox"/> S. <input type="checkbox"/> N.
015	Café Torrado e Moído (Mín. 500g)	2 Pct.	<input type="checkbox"/> Íntegra <input type="checkbox"/> Avariada	Data: _____ <input type="checkbox"/> C. <input type="checkbox"/> N.C.	<input type="checkbox"/> C. <input type="checkbox"/> N.C.	<input type="checkbox"/> C. <input type="checkbox"/> N.C.	<input type="checkbox"/> S. <input type="checkbox"/> N.
016	Papel Higiênico (4 rolos x 30m)	1 Unid.	<input type="checkbox"/> Íntegra <input type="checkbox"/> Avariada	Data: _____ <input type="checkbox"/> C. <input type="checkbox"/> N.C.	<input type="checkbox"/> C. <input type="checkbox"/> N.C.	<input type="checkbox"/> C. <input type="checkbox"/> N.C.	<input type="checkbox"/> S. <input type="checkbox"/> N.

Rua Prefeito Mansueto Pierrotti, 391 - Sala 4 - Centro - São Sebastião/SP

Telefone: (12) 3892-1480 | email: sedes@saosebastiao.sp.gov.br





017	Sabonete (Mín. 80g)	1 Unid.	<input type="checkbox"/> Íntegra <input type="checkbox"/> Avariada	Data: _____ <input type="checkbox"/> C. <input type="checkbox"/> N.C.	<input type="checkbox"/> C. <input type="checkbox"/> N.C.	<input type="checkbox"/> C. <input type="checkbox"/> N.C.	<input type="checkbox"/> S. <input type="checkbox"/> N.
018	Sabão em Barra (5 barras x 180g)	1 Pct.	<input type="checkbox"/> Íntegra <input type="checkbox"/> Avariada	Data: _____ <input type="checkbox"/> C. <input type="checkbox"/> N.C.	<input type="checkbox"/> C. <input type="checkbox"/> N.C.	<input type="checkbox"/> C. <input type="checkbox"/> N.C.	<input type="checkbox"/> S. <input type="checkbox"/> N.
019	Creme Dental (Mín. 80g)	1 Unid.	<input type="checkbox"/> Íntegra <input type="checkbox"/> Avariada	Data: _____ <input type="checkbox"/> C. <input type="checkbox"/> N.C.	<input type="checkbox"/> C. <input type="checkbox"/> N.C.	<input type="checkbox"/> C. <input type="checkbox"/> N.C.	<input type="checkbox"/> S. <input type="checkbox"/> N.
020	Sabão em Pó (Mín. 500g)	2 Pct.	<input type="checkbox"/> Íntegra <input type="checkbox"/> Avariada	Data: _____ <input type="checkbox"/> C. <input type="checkbox"/> N.C.	<input type="checkbox"/> C. <input type="checkbox"/> N.C.	<input type="checkbox"/> C. <input type="checkbox"/> N.C.	<input type="checkbox"/> S. <input type="checkbox"/> N.
021	Água Sanitária (Mín. 1L)	1 Frasco	<input type="checkbox"/> Íntegra <input type="checkbox"/> Avariada	Data: _____ <input type="checkbox"/> C. <input type="checkbox"/> N.C.	<input type="checkbox"/> C. <input type="checkbox"/> N.C.	<input type="checkbox"/> C. <input type="checkbox"/> N.C.	<input type="checkbox"/> S. <input type="checkbox"/> N.
022	Embalagem de Papelão (2 caixas)	2 Unid.	<input type="checkbox"/> Íntegra <input type="checkbox"/> Avariada	Data: _____ <input type="checkbox"/> C. <input type="checkbox"/> N.C.	<input type="checkbox"/> C. <input type="checkbox"/> N.C.	<input type="checkbox"/> C. <input type="checkbox"/> N.C.	<input type="checkbox"/> S. <input type="checkbox"/> N.

São Sebastião, 22 de Outubro de 2025

**ELIAS RODRIGUES DE JESUS**  
Secretário de Desenvolvimento Econô-  
mico e Social

**FREDERICO SCHWARZ MAZZUCCA**  
Diretor de Gestão do SUAS

Rua Prefeito Mansueto Pierrotti, 391 - Sala 4 - Centro - São Sebastião/SP

Telefone: (12) 3892-1480 | email: sedes@saosebastiao.sp.gov.br



## ANEXO II

### CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E CONFORMIDADE

#### 1. INTEGRIDADE DA EMBALAGEM

As embalagens dos produtos devem estar íntegras, sem amassados, rasgos, furos, violações ou qualquer sinal de dano que possa comprometer a qualidade, higiene ou segurança do conteúdo. Embalagens defeituosas que exponham o produto à deterioração serão consideradas não conformes.

#### 2. VALIDADE MÍNIMA

Todos os itens alimentícios e de higiene/limpeza devem possuir, na data da entrega, prazo de validade igual ou superior a 6 (seis) meses.

#### 3. CONFORMIDADE NUTRICIONAL

Os produtos alimentícios devem atender aos parâmetros nutricionais mínimos e máximos especificados para cada item na Tabela de Especificações do Objeto (Item 7 do Termo de Referência), garantindo a qualidade e adequação para o público-alvo.

#### 4. CONFORMIDADE DE ROTULAGEM

A rotulagem de todos os produtos deve estar em português e conter, de forma clara e legível, as informações obrigatórias conforme normas da ANVISA e, quando aplicável, do MAPA (lote, data de fabricação, validade, CNPJ do fabricante, informações nutricionais, etc.). Não são permitidos dizeres, gravuras ou desenhos que induzam a erro.

#### 5. PRODUTOS NÃO CONFORMES E PROCEDIMENTOS DE SUBSTITUIÇÃO

Critério: Produtos que não atenderem a qualquer um dos critérios acima ou às especificações técnicas do Termo de Referência serão reprovados.

Procedimento: A contratada deverá providenciar a substituição dos produtos rejeitados no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sem ônus adicional para o Município.

São Sebastião, 22 de Outubro de 2025

**ELIAS RODRIGUES DE JESUS**  
*Secretário de Desenvolvimento Econômico e Social*

## ANEXO III – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE -----

Processo Administrativo n.º 28.814/2025

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 2025SEDES-----, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO E -----**

A Prefeitura de São Sebastião, com sede na Rua Sebastião Silvestre Neves, n.º 214, Centro, na cidade de São Sebastião/SP, inscrito no CNPJ sob o n.º 46.482.832/0001-92, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. Reinaldo Alves Moreira Filho RG n.º 46.074.021-0 e CPF/MF n.º 369.479.818-83 e pelo Secretário(a) Municipal de -----, Sr(a). -----, RG n.º (-) e CPF n.º (-) nomeado pela Portaria n.º -----, de -- de ----- de 20--, publicada no sítio oficial eletrônico do município, **portador da Matrícula Funcional n.º -----**, doravante denominado CONTRATANTE, e o fornecedor -----, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º -----, sediado na -----, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado por ----- (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo n.º 28.814/2025** e em observância às disposições da Lei 14.133/2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico n.º 050/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é o **FORNECIMENTO DE CESTAS BÁSICAS, DESTINADAS AOS USUÁRIOS DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO** nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Lote	Item	Produto	Quantidade	Unid.	Valor Unitário	Valor Total	Marca

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei 14.133/2021.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.1.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o

contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

**4.2.** A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

**4.3.** O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

**4.4.** É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

**5.1.** O valor total da contratação é de **R\$ - (-)**.

**5.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**5.3.** O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO**

**6.1.** O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE**

**7.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **03/11/2025**.

**7.2.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**7.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**7.4.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

**7.5.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

**7.6.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**7.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**7.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**8.1.** São obrigações do Contratante:

**8.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

**8.1.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

**8.1.3.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**8.1.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

**8.1.5.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

**8.1.6.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

**8.1.7.** Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

**8.1.8.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

**8.1.8.1.** A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

**8.1.9.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data do fornecimento da documentação.

**8.1.10.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

**8.2.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**9.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**9.2.** Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

**9.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

- 9.4.** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.5.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.6.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8.** O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa do Distrito Federal; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.9.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.10.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.11.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

- 9.12.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.13.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei 14.133/2021);
- 9.14.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei 14.133/2021);
- 9.15.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.16.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei 14.133/2021.
- 9.17.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.18.** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.19.** Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 9.20.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.21.** Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

**9.22.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**10.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021, o contratado que:

- a)** der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** der causa à inexecução total do contrato;
- d)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f)** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**11.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i.** Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/2021);
- ii.** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei 14.133/2021);
- iii.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas

alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei 14.133/2021).

**iv. Multa:**

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
2. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30 (trinta) dias corridos, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

I. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei 14.133/2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.
4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.
5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 15% a 30% do valor do Contrato.
6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 15% a 30% do valor do Contrato.
7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 15% a 30% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

**11.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei 14.133/2021).

**11.3.1.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei 14.133/2021).

**11.3.2.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei 14.133/2021).

**11.3.3.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse

valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei 14.133/2021).

**11.3.4.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**11.4.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**11.5.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.6.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**11.7.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei 14.133/2021).

**11.8.** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por

ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei 14.133/2021).

**11.9.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei 14.133/2021.

**11.10.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**12.1.** O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**12.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**12.3.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

**1.** Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

**2.** Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**12.4.1.** O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**12.4.2.** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

**12.4.3.** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

**12.5.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**12.5.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**12.5.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**12.6.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

**12.6.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**12.6.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**12.6.3.** Indenizações e multas.

**12.7.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei 14.133/2021).

**12.8.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei 14.133/2021).

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**13.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de São Sebastião deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

**13.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Órgão	Unid.	Subunid.	Dotação	Proj./Ativ.	Desp. Desd.	Elemento	Cód. Aplic.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

**14.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei 14.133/2021, e demais normas nacionais, federais, estaduais e municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

**15.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei 14.133/2021.

**15.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**15.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei 14.133/2021).

**15.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei 14.133/2021.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

**16.1.** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei

14.133/2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei 12.527/2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto 7.724/2012.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

**17.1.** Fica eleito o Foro de São Sebastião-SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei 14.133/2021.

São Sebastião, data da última assinatura efetivada por meio de certificação digital ou eletrônica.

**Reinaldo Alves Moreira Filho**  
**Prefeito Municipal**  
**MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO**

(-)

**ELIAS RODRIGUES DE JESUS**  
**SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL**

(-)

**Representante Legal**  
**CONTRATADA**

## ANEXO IV – Declaração Conjunta

Ref.: **PROCESSO N.º 28.814/2025**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 050/2025**

-----, inscrita no CNPJ sob o n.º -----, sediada na -----  
-----, por meio de seu representante legal abaixo identificado, DECLARA, sob as penas da Lei, que:

- a) atende aos requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei n.º 14.133/2021);
- b) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV da Lei n.º 14.133/2021);
- c) suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º da Lei n.º 14.133/2021);
- d) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, VI da Lei n.º 14.133/2021);
- e) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- f) está ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto ao órgão promotor da licitação, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial do Município acessível em [www.saosebastiao.sp.gov.br/doem.asp](http://www.saosebastiao.sp.gov.br/doem.asp).

g) no caso de microempresas ou empresas de pequeno porte: a empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, assim como §§ 1º a 4º do art. 4º da Lei 14.133/2021, cujos termos declara conhecer na íntegra;

h) não se enquadra em nenhuma das restrições de participação, conforme Art. 14 da Lei n.º 14.133/2021 e item 2.10 do Edital;

i) está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

Data

Assinatura

## ANEXO V – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO**

**CONTRATADA:**

**CONTRATO N.º (DE ORIGEM): 2025-----**

**OBJETO: FORNECIMENTO DE CESTAS BÁSICAS, DESTINADAS AOS USUÁRIOS DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO.**

**ADVOGADO: FELIPE RIBEIRO KEDE, INSCRITO NA OAB/SP SOB NÚMERO 247673SP**

**E-MAIL DO ADVOGADO: FELIPEKEDE@GMAIL.COM**

**ADVOGADO: RAFAEL HARUO RODRIGUES DE AGUIAR, INSCRITO NA OAB/SP SOB NÚMERO 316.285**

**E-MAIL DO ADVOGADO: RAFFAELAGUIAR@YAHOO.COM.BR**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### **1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

### **2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**São Sebastião, data da última assinatura efetivada por meio de certificação digital ou eletrônica.**

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Reinaldo Alves Moreira Filho

Cargo: Prefeito  
CPF: 369.479.818-83

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome:  
Cargo:  
CPF:  
*E-mail:*

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: Reinaldo Alves Moreira Filho  
Cargo: Prefeito  
CPF: 369.479.818-83

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome:  
Cargo:  
CPF:  
*E-mail:*

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome:  
Cargo: Representante Legal  
CPF:  
*E-mail:*  
Telefone:

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome:  
Cargo:  
CPF:  
*E-mail:*

Assinatura: \_\_\_\_\_



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: AE2F-028D-966F-1B10

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ELIAS RODRIGUES DE JESUS (CPF 172.XXX.XXX-78) em 19/11/2025 09:18:00 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saosebastiao.1doc.com.br/verificacao/AE2F-028D-966F-1B10>